

**GLOBAL LINES NETWORKS TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA**

13.021.122/0001-06
RUA RIO MOSSORÓ, 375
ELDORADINHO
32371-540 - CONTAGEM - MG



PIX - PAG

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 P.A. Nº 082/2023
EMENDA MUNICIPAL Nº 44
PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL**001-9**

00190.00009 02872.500000 03995.293176 8 95050000014659

Beneficiário GLOBAL LINES NETWORKS TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA / 13.021.122/0001-06 / RUA RIO MOSSORÓ, 375 - 32371-540 - CONTAGEM - MG			Ag/Cod. Beneficiário 0503-7 / 166324-0	Vencimento 16/10/2023
Pagador SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG / 15.621.747/0001-34 / RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29, CENTRO / 32040-640 - CONTAGEM - MG			Nº documento 737848	Nosso número 28725000003995293
Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento R\$ 146,59
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Serviço VOIP 34 R\$ 36.59 (Proporcional) 22 dias Global Bittrainers (22/09/2023) até (14/10/2023) R\$ 8.38 (Proporcional) 22 dias Global Hero (22/09/2023) até (14/10/2023) R\$ 8.38 (Proporcional) 22 dias Global EAD (22/09/2023) até (14/10/2023) R\$ 16.85 (Proporcional) 22 dias Serviço de Conexão de Internet (22/09/2023) até (14/10/2023) R\$ 16.51 (Proporcional) 22 dias Serviço de Comunicação e Multimídia (22/09/2023) até (14/10/2023) R\$ 59.88 (Proporcional) 22 dias PAGUE-SE 16/10/2023 Ass: <u>[Assinatura]</u> MAT: <u>031</u> Assinatura <u>[Assinatura]</u> Ass: <u>[Assinatura]</u> MAT: <u>031</u> Corte na linha pontilhada				

BANCO DO BRASIL**001-9**

00190.00009 02872.500000 03995.293176 8 95050000014659

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. APÓS, ATUALIZE O BOLETO NO SITE bb.com.br					Vencimento 16/10/2023
Beneficiário GLOBAL LINES NETWORKS TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA / CNPJ: 13.021.122/0001-06					Agência/Código beneficiário 0503-7 / 166324-0
Data do documento 14/10/2023	Nº documento 737848	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 06/10/2023	Nosso número 28725000003995293
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 146,59
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1% AO MÊS E MULTA FIXA DE 2% MANTENHA SUA MENSALIDADE EM DIA. EVITE MULTA E CORTE DE SINAL CONSULTE A DESCRIÇÃO COMPLETA DE SUA FATURA PELO APP OU CENTRAL DO ASSINANTE Serviço VOIP 34 R\$ 36.59 (Proporcional) 22 dias Global Bittrainers (22/09/2023) até (14/10/2023) R\$ 8.38 (Proporcional) 22 dias Global Hero (22/09/2023) até (14/10/2023) R\$ 8.38 (Proporcional) 22 dias Global EAD (22/09/2023) até (14/10/2023) R\$ 16.85 (Proporcional) 22 dias					(-) Desconto (-) Outras Deduções / Abatimento (+) Mora / Multa / Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG / 15.621.747/0001-34 RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29, CENTRO 32040-640 - CONTAGEM - MG					Cód. Baixa

Beneficiário Final

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**16/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:41:59
050300503 0014**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**CLIENTE: SOCIEDADE G - SCRMG
AGENCIA: 0503-7 CONTA: 2.624-7

BANCO DO BRASIL

00190000090287250000003995293176895050000014659

BENEFICIARIO:

GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUN

NOME FANTASIA:

GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICACO

CNPJ: 13.021.122/0001-06

PAGADOR:

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

NR. DOCUMENTO	101.602
NOSSO NUMERO	28725000003995293
CONVENIO	02872500
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2023
DATA DO PAGAMENTO	16/10/2023
VALOR DO DOCUMENTO	146,59
VALOR COBRADO	146,59

NR. AUTENTICACAO 8.9CD.BB9.68D.ECD.399

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS

16/10/2023 14:38:48

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

16/10/2023 14:41:58

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

10



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ SOBRE IP (VOIP)

Por este instrumento particular, o ASSINANTE abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço de Voz sobre IP (VOIP), junto a GLOBAL LINK PLUS LTDA empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.391.974/0001-16, com sede na Rua Antonio Raposos, 198 - 2º andar - sala -2, Água Branca, CEP 32371-350, na cidade de Contagem/Mg, no Estado de Minas Gerais, Central de atendimento: (31) 2536-0101, doravante denominada PRESTADORA.

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE				
Nome Completo / Nome Empresarial: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CPF / CNPJ: 15621747000134		RG / IE:	Data de Nascimento:	Código do Assinante: 19857
Telefone 1: 31989889983	Telefone 2:	Telefone 3:	E-mail: administrativo@scrmg.org.br	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: AVENIDA PIO XII, 461 - ÁGUA BRANCA, CONTAGEM/MG CEP: 32371-160				
ENDEREÇO DE COBRANÇA: RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29 - CENTRO, CONTAGEM/MG CEP: 32040-640				

O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no qual as opções abaixo determinados são de responsabilidade do ASSINANTE.

Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade Escolhida:		
Plano: COMBO 100MB 129 EMP Referência:	Valor mensal com fidelidade: R\$ 199,90	Valor Benefício (em virtude da fidelidade): R\$ 50,00* este benefício já está descontado no Valor Mensal com fidelidade
Fidelidade: Sim Prazo de fidelidade: 12 meses	Cálculo da multa: Meses restantes X Valor do benefício	Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado: Sim
Forma de pagamento: Boleto Bancário	Atraso de pagamento: 30 dias de atraso - total de Bloqueio	
Equipamento: Conversor ATA	Instalação é feita no primeiro ponto que tenha comunicação externa	
Taxa Instalação: 00,00	Prazo para Suporte Técnico:	72 horas
Central Atendimento: (31) 2536-0101 (telefone e whatsapp) / 0800 591 0680		
DETALHES DE TARIFAS (por minuto)		
FIXO_LOCAL	ilimitado	
LDN_BRASIL	ilimitado	
MOBILE_BRASIL	ilimitado	
PLANO TELEFONIA VALOR : R\$49,90 POR MÊS		
FIDELIDADE: 12 MESES		

Equipamentos em Comodato - APÓS O CANCELAMENTO DO SERVIÇO OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS PELO ASSINANTE PARA PRESTADORA DO SERVIÇO E DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. NÃO HAVENDO A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR PARTE DO CLIENTE, SERÁ COBRADA UMA MULTA NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quando não incluídos no Plano de Acesso, o custo da Conexão Simultânea, Ponto de Acesso Adicional, das Horas de Conexão Adicionais (tecnologias distintas e/ou mesma tecnologia, mas fora dos períodos pré-definidos no Plano de Acesso), Franquia Adicional de Tráfego/Bits ou Horas, do Suporte Técnico e as visitas técnicas deverão ser pagas pelo ASSINANTE, juntamente com os pagamentos periódicos de seu Plano de Acesso, com base no número de ocorrências e/ou cálculo efetuado pelo sistema de bilheteria (aferição e contagem de horas).

Quando O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviço de Voz Sobre IP (VOIP)

O ASSINANTE fica ciente que a PRESTADORA fiscalizará a regular utilização dos serviços ora contratados, e a violação das normas, caso detectada pela PRESTADORA, implicará aplicação das sanções atinentes à espécie, conforme estipulado no Contrato de Prestação de Serviços de Voz sobre IP (VOIP)

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O ASSINANTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuva, descarga atmosférica e outras que configurem força maior; (b) interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente.

A PRESTADORA concede ao ASSINANTE garantia quanto a defeitos de fabricação do equipamento adquirido no prazo de até 90 (noventa) dias contados da compra, comprometendo-se, nestes casos, a prestar assistência técnica gratuita ou, se necessário, promover a substituição do equipamento.

Inobstante, a garantia ora conferida se restringe a defeitos de fabricação do produto, de modo, que a Prestadora não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência, imprudência e/ou imperícia do ASSINANTE, ou, ainda, por problema decorrente do seu mau uso, conforme normas técnicas do produto. Em caso de algum dano causado no equipamento, exceto defeito de fabricação, será cobrado o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) para ressarcimento do equipamento comodato.

A gratuidade da assistência técnica acima mencionada não inclui o transporte do equipamento até a sede da PRESTADORA, devendo o ASSINANTE promover-lo às suas expensas. O ASSINANTE, a partir da entrega do equipamento adquirido, responderá por todas as condutas relativas à utilização do equipamento e eventuais danos causados direta ou indiretamente em virtude de seu uso, exonerando integralmente a PRESTADORA de tal responsabilidade.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA: Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues às CONTRATADAS pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Voz sobre IP (VOIP), registrado junto ao Cartório Massote Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Contagem/MG sob n. 701272, que juntamente com esse TERMO DE ADESÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao Contrato de Prestação de Serviço de Voz sobre IP (VOIP) o bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste Termo.

Assim, eu, RG N° e CPF N°, tendo consciência da norma e das implicações do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaro que fui autorizado pelo ASSINANTE qualificado no cabeçalho deste contrato/ordem de serviço a solicitar alterações, serviços adicionais, visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, respondendo pelo ASSINANTE frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação perante a Contratada.

Havendo qualquer divergência entre o previsto neste Termo e o Contrato de Prestação de Serviço de Voz sobre IP (VOIP), prevalecerá o disposto no presente instrumento.

A cópia integral do Contrato de Prestação de Serviço de Voz Sobre IP (VOIP) e do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia pode ser obtida no endereço <http://www.gln.net.br> ou no Cartório Massote Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Contagem/MG sob n. 701272 e 700455, respectivamente..

Contagem, 21 de Setembro de 2023

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, N/A.

Assinatura das partes:


GLOBAL LINK PLUS LTDA.
PROVEDOR DE INTERNET


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-78
SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG
CLIENTE

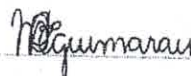
Testemunha:



Nome: ISABELA LIMA DE MELO

CPF/ CI: MG-10.306.690

Testemunha:



Nome: Maria Beatriz Eleutério Guimarães

CPF/ CI: MG 9.176.564

*Art. 299 do Código Penal Brasileiro – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA
(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a PRESTADORA e o ASSINANTE)

Página 3/3

Por este instrumento, o ASSINANTE que contratou o Serviço de Voz sobre IP (VOIP) ofertado pela GLOBAL LINK PLUS LTDA empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.391.974/0001-16, com sede na Rua Antonio Raposos, 198 - 2º andar - sala -2, Água Branca, CEP 32371-350, na cidade de Contagem/Mg, doravante denominada PRESTADORA.

1.1 ASSINANTE, ao contratar os serviços prestados pela PRESTADORA nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da PRESTADORA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas taxas de adesão, habilitação e instalação.

1.2 Os serviços ora adquiridos pelo **ASSINANTE**, seja na modalidade avulsa ou na conjunta, são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta do item 1.3 abaixo transcrito.

1.3 **ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto na mensalidade, arcando, mensalmente, no COMBO 100MB 129 EMP somente com o valor de R\$ 199,90, ao passo que os assinantes não sujeitos à permanência mínima pagarão o seu valor integral.

1.4 Portanto, mensalmente, o **ASSINANTE** usufruirá de um benefício no importe de R\$ 50,00(cinquenta reais) no COMBO 100MB 129 EMP

1.5 Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, a título de multa rescisória, a importância correspondente ao benefício que efetivamente usufruiu, proporcionalmente aos meses restantes do contrato, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo;

No COMBO 100MB 129 EMP, o rompimento do contrato antes de completar: 1 (um) mês de uso, R\$600,00 (seiscentos reais); 2 (dois) meses, R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 3 (três) meses, R\$500,00 (quinhentos reais); 4 (quatro) meses, R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 5 (cinco) meses, R\$400,00 (quatrocentos reais); 6 (seis) meses, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); 7 (sete) meses, R\$300,00 (trezentos reais); 8 (oito) meses, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 9 (nove) meses, R\$200,00 (duzentos reais); 10 (dez) meses, R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 11 (onze) meses, R\$100,00 (cem reais); 12 (doze) meses, R\$50,00 (cinquenta reais)

2. Não obstante, o **ASSINANTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

- Houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;
- Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.

2.1 A adesão do **ASSINANTE** a outra oferta da **PRESTADORA** (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado(SCM/SVA), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

4. O **ASSINANTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviços de Voz Sobre IP (VOIP) e ao respectivo Termo de Adesão.

7. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do Assinante como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Contagem, 21 de Setembro de 2023

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, N/A.

Assinatura das partes:

GLOBAL LINK PLUS LTDA.
PROVEDOR DE INTERNET

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCS
CLIENTE
Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-24

Testemunha:



Nome: ISABELA LIMA DE MELO

CPF/ CI: MG-10.306.690

Testemunha:



Nome: Maria Beatriz Eleutério Guimarães

CPF/ CI: MG 9.176.564

TERMO DE CONTRATAÇÃO – COMBO – Nº2357627

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Contagem/MG, sob o n.º 700455; bem como às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório da Comarca de Contagem/MG, sob o n.º 703890.

QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE INTERNET:

Razão Social:	Global Link Plus Ltda.	CNPJ:	38.391.974/0001-16
Endereço:	Rua Antônio Raposo nº. 198	Bairro:	Água Branca
Complemento:	2º andar, sala 03	Cidade:	Contagem
UF:	MG	CEP:	32.371-350
Telefone:		Site:	
		e-mail:	

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA SCM:

Razão Social:	Global Lines Network Telecomunicações do Brasil Ltda.	CNPJ:	13.021.122/0001-06
Endereço:	Rua Rio Mossoró nº. 375	Bairro:	Eldoradinho
Complemento:		Cidade:	Contagem
UF:	MG	CEP:	32.371-540
Telefone:		Site:	
		e-mail:	
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 6569, de 27/09/2011/ Termo de Autorização de n.º 572/2011 / Processo n.º 53.500.007606/2011		

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: AVENIDA PIO XII 461, ÁGUA BRANCA, CONTAGEM/MG | CEP: 32371160

ENDEREÇO DE COBRANÇA: R. Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro, Contagem - MG, 32040-640

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):

Razão Social:	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG	CNPJ/CPF:	15621747000134
RG:		Responsável:	
E-mail:	administrativo@scrmg.org.br		
Telefone(1):		Telefone(2):	
Celular:	31989889983	Dt. Nasc.:	
Endereço:	AVENIDA PIO XII, 461 - ÁGUA BRANCA, CONTAGEM/MG CEP: 32371-160		
Bairro:	ÁGUA BRANCA		
Complemento:		Cidade:	CONTAGEM
UF:	MINAS GERAIS	CEP:	32371160

OBJETO (INTERNET):

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pelo **PROVEDOR DE INTERNET** em favor do **CLIENTE**, dos Serviços de Conexão à Internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à Internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do **CLIENTE**, a **OPERADORA SCM** obriga-se à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante deste instrumento.

OBJETO (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO):

Constitui-se ainda objeto do presente instrumento a prestação, pelo **PROVEDOR DE INTERNET** em favor do **CLIENTE**, de outras espécies dos Serviços de Valor Adicionado (SVA), de acordo com os serviços integrantes do "COMBO" efetivamente contratado pelo **CLIENTE** e indicado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VALOR ADICIONADO", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

"COMBO" – SCM, CONEXÃO À INTERNET & OUTROS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO	
COMBO 100MB 150 EMP	
Serviços Incluídos	SCM – Plano 100MB
	Serviço de Conexão de Internet - SVA
	Global Hero – SVA
	Global EAD - SVA
	Global Bittrainers – SVA

DEMAIS INFORMAÇÕES

Velocidade de download:	160000 Kbps	Velocidade de upload:	80000 Kbps
Prazo de Instalação:	Em até 15(quinze) dias úteis.	Garantia de banda(download/upload)	Mínimo 60% no cabo.
Vigência contratual:	12 meses	Destinação do Plano:	() Residencial (x) Corporativo
IP Fixo ou Dinâmico:	Dinâmico	Forma de Disponibilização dos Equipamentos	() Locação (x) Comodato
Número máximo de usuários de Plataforma Hero:	1(Um) Usuário		
Capacidade máxima de armazenamento de dados na Plataforma Hero:	108mbps		
Número máximo de curso disponibilizados na Plataforma EAD:	60 Cursos		
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)?	(X) SIM () NÃO		

EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Após o cancelamento do serviço os equipamentos deverão ser devolvidos pelo assinante para prestadora do serviço e deverão estar em perfeito funcionamento, não havendo a devolução dos equipamentos por parte do cliente, será cobrada uma multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS

Espécies de Serviços	Preço "COMBO" Sem Fidelização	Preço "COMBO" Com Fidelização *	VALOR DE INSTALAÇÃO	
SCM - Plano 100MB	R\$ 90,80	R\$ 90,80	Valor Único	R\$ 800,00
SVA - Serviço de Conexão de Internet	R\$ 39,50	R\$ 19,50	Desconto (Fidelização)	R\$ 800,00
SVA - Global Hero- Básico	R\$ 19,90	R\$ 9,90		
SVA -Global EAD	R\$ 29,90	R\$ 19,90		
SVA- Global Bittrainers	R\$ 19,90	R\$ 9,90		
TOTAL À PAGAR	R\$ 200,00	R\$ 150,00	TOTAL À PAGAR	R\$ 00,00

* Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

VENCIMENTO		INÍCIO DA COBRANÇA		FORMA DE PAGAMENTO	ENCARGOS MORATÓRIOS		
Mensal	Instalação	Mensal	Instalação	(X) Boleto Bancário	Juros	Multa	Correção
15	-	X	-	() Outro:	1% ao Mês	2%	IGPM/INPC/IPCA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O CLIENTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que as CONTRATADAS concederam descontos e aplicaram condições comerciais mais benéficas ao CLIENTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), além do CLIENTE se sujeitar às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, será ainda facultado às CONTRATADAS, a seus exclusivos critérios, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("PREÇO AVULSO") a seguir discriminado:

SERVIÇO CONTRATADO	PREÇO AVULSO
SCM - Plano 100 MB	R\$ 123,12
Serviço de Conexão de Internet - GP - SVA	R\$ 64,35
Global Hero - SVA	R\$ 24,94
Global EAD- SVA	R\$ 29,90
Global Bittrainers- SVA	R\$ 24,94

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Contagem/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues às CONTRATADAS pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.

Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Contagem/MG, sob o n.º 700455; bem como aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório da Comarca de Contagem/MG, sob o n.º 700456; que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, ao CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

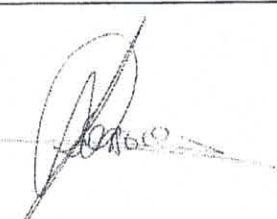
ASSINATURA:

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, N/A.

Assinatura das partes:

 GLOBAL LINK PLUS LTDA. PROVEDOR DE INTERNET	 GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. OPERADORA SCM	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG CLIENTE  Daniel J. Soares dos Santos Presidente Sociedade Cultural de Minas Gerais CNPJ 15.621.747/0001-34
Testemunha:  Nome: ISABELA LIMA DE MELO CPF/ CI: MG-10.306.690	Testemunha:  Nome: Maria Beatriz Eleutério Guimarães CPF/ CI: MG 9.176.564	

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE INTERNET:

Razão Social:	Global Link Plus Ltda.			CNPJ:	38.391.974/0001-16		
Endereço:	Rua Antônio Raposo nº. 198			Bairro:	Água Branca		
Complemento:	2º andar, sala 03	Cidade:	Contagem	UF:	MG	CEP:	32.371.350
Telefone:			Site:			e-mail:	

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA SCM:

Razão Social:	Global Lines Network Telecomunicações do Brasil Ltda.			CNPJ:	13.021.122/0001-06		
Endereço:	Rua Rio Mossoró n°. 375			Bairro:	Eldoradinho		
Complemento:		Cidade:	Contagem	UF:	MG	CEP:	32.371-540
Telefone:	(31) 2536-0101		Site:	www.vemserglobal.com.br		e-mail:	atendimento@gln.nel.br
Autorização na ANATEL:		ATO n.º 6569, de 27/09/2011/ Termo de Autorização de n.º 572/2011 / Processo n.º 53.500.007606/2011.					

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:

Nome/Razão Social:	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG			CPF/CNPJ:	15621747000134		
Representante legal				CPF/RG			
Telefone (1):	31989889983	Telefone (2):		e-mail:	administrativo@scrmg.org.br		
Endereço:	AVENIDA PIO XII, 461			Bairro:	ÁGUA BRANCA		
Complemento:		Cidade:	CONTAGEM	UF:	MINAS GERAIS	CEP:	32371160

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, Serviços de Conexão à Internet e demais Serviços de Valor Adicionado integrantes do "COMBO", tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com as CONTRATADAS sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. As CONTRATADAS concederam ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE				
BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO AOS VALORES MENSAIS			BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO A INSTALAÇÃO	
	Desconto			Desconto
SCM – Plano 100MB	R\$ 0,00		Instalação	R\$ 800,00
Serviço de Conexão de Internet- SVA	R\$ 20.00			
Global Hero – SVA	R\$ 10.00			
Global EAD- Pró- SVA	R\$ 10.00			
Global Bittrainers - SVA	R\$ 10.00			
TOTAL	R\$ 50,00		TOTAL	R\$ 800,00

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS (12 MESES) E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	R\$ 1400,00

3.1 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

PRAZO DE FIDELIDADE
12 (doze) Meses

3.2. Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor das CONTRATADAS.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento

em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE às CONTRATADAS. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo CLIENTE às CONTRATADAS, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE às CONTRATADAS.

3.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos Contratos pactuados entre as partes, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelas CONTRATADAS. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em separado.

3.6. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarretará automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e do presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Contagem/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, N/A.

Assinatura das partes:

GLOBAL LINK PLUS LTDA.
PROVEDOR DE INTERNET

GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICAÇÕES
DO BRASIL LTDA.
OPERADORA SCM

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS
GERAIS - SCRMG

CLIENTE

David P. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Testemunha:

Nome: ISABELA LIMA DE MELO

CPF/ CI: MG-10.306.690

Testemunha:

Nome: Maria Beatriz Eleutério Guimarães

CPF/ CI: MG 9.176.564



JUSTIFICATIVA

Projeto Integração Mais Renda- TF 001/2023

A **Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG** justifica a escolha do fornecedor **Global Lines Networks Telecomunicação do Brasil LTDA**, para o fornecimento de internet para o Projeto Integração Mais Renda, pois todas as operadoras que foram consultadas, a Global Lines foi à única que aceitou o contrato de 12 (doze) meses na região. As demais operadoras consultadas solicitavam um contrato de 24 (vinte e quatro) meses, o que seria inviável de acordo com o plano de trabalho, uma vez que a parceria tem o prazo de 12 meses.

Sendo assim, a OSC escolheu o fornecedor Global Lines para que fosse possível o fornecimento de internet no local da parceria.

Contagem, 31 de outubro de 2023.



Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG
CNPJ: 15.621.747/0001-34
Daniel Juvêncio Soares dos Santos - Presidente